

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 57/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2023

À Ilma. Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.644.666/0001-64, com sede na Rodovia Curitiba/Ponta Grossa BR-277, n.º 2160, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP n.º 82.305-100 neste ato representada por Rosana Cristina Calaça, brasileira, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade, R.G. n.º 5.182.568-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 752.192.809-10 (Doc. 01), ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico n.º 57/2023, apresentar **CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO** em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa **FORZA MÁQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita CNPJ no sob o n.º 11.492.141/0018-336, no processo de licitação em referência, expondo os seguintes argumentos e fundamentos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de Outubro de 2023 ocorreu a disputa do Pregão Eletrônico n.º 57/2023, aberto pela respeitável Prefeitura de Imbuia – SC, com objetivo de adquirir uma Pá Carregadeira para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA** sagrou-se vencedora do certame, já que cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório.

Em seu recurso, a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, informou que os motores FPT que equipam os equipamentos da marca Case “**eram**” anteriormente fabricados pela CNH Industrial Ltda. Isso implica que a fabricação dos referidos motores já não é mais de responsabilidade da CNH.

Vejamos Texto retirado de seu recurso apresentado pág.4:

2) Motor de fabricação própria

Neste particular, como é de conhecimento de todos (concorrentes), os **motores FPT** que equipam os equipamentos da marca Case, **eram fabricando pela mesma empresa, qual seja, CNH Industrial Ltda.**

Inclusive, tal informação constava nos prospectos dos equipamentos **até dezembro de 2019**, vejamos:

Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, n.º2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 82305-100

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 - Rod. PR-160, n.º 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro| SC | Brasil | CEP: 88131-390

Chapecó/SC: 49 3026-8340 - Rod. BR-282 Plinio Arlindo de Nes, s/n Eldorado| SC | Brasil | CEP: 89810-300

www.VenezaEquipamentos.com.br

E também que, a CNH Industrial Brasil Ltda., para fins licitatórios, emitiu uma declaração afirmando que a FPT Comercial e a CNH Industrial continuam “**como parceria para fornecimento**” e fabricação de motores. Nesse sentido, reforçamos que a parceria entre as empresas não implica que os motores sejam fabricados pela mesma empresa, mas sim que **existe uma colaboração entre elas para o fornecimento e fabricação dos motores.**

Vejamos a declaração retirada do recurso apresentado pág.5:

No entanto, por questões internas, tal informação deixou de ser pública, contudo, a CNH Industrial Brasil Ltda., para fins licitatórios, passou a emitir a seguinte declaração:

CNH Industrial Brasil Ltda. (“CNHi”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 801, Bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.844.555/0001-82, **declara e atesta para os devidos fins**, inclusive para atendimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, especificamente, para o Pregão Eletrônico nº 057/2023 - processo administrativo licitatório eletrônico “e-pal” nº 0057/2023 do Município de Imbuia inscrito no CNPJ nº 83.102.632/0001-93, que a **FPT Industrial** e a **CNHi continuam a parceria comercial para o fornecimento** e fabricação dos motores de nossas máquinas e equipamentos. Sendo que o atendimento de pós-vendas está a cargo da CNHi.

2. DOS FUNDAMENTOS

Baseado nas informações disponíveis, não existem provas suficientes para confirmar que os motores FPT são produzidos pela CNH Industrial Ltda. Se considerarmos a colaboração ou parceria entre as empresas como sendo de fabricação da mesma marca, é necessário que o município revogue a licitação, permitindo que os proponentes anteriormente excluídos tenham a oportunidade de apresentar esclarecimentos com base nessa mesma razão. Portanto, consideramos que a argumentação apresentada pela empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda. é inválida..

Além disso, destacamos que durante todo o processo licitatório, a empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. cumpriu rigorosamente todas as exigências contidas no edital em relação às especificações técnicas solicitadas para o equipamento ofertado, incluindo a necessidade de o motor ser de fabricação própria.

Destacamos também que a empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. apresentou a proposta adequada ao último lance ofertado, mediante negociação, dentro do prazo estabelecido pelo edital, atendendo assim a todas as exigências documentais e formais.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos o indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda., mantendo a decisão original de desclassificação da empresa e declarando a Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. como vencedora do certame, detentora do melhor preço e atendendo plenamente todas as exigências do edital.

Ademais, caso haja entendimento diverso, solicitamos que a resposta seja clara quanto à regularidade da ação tomada, a fim de permitir seu posterior questionamento pelas demais vias legais aplicáveis ao caso, se necessário for.

Finalmente, requeremos que o presente contra-recurso, juntamente com o dossiê do processo, seja encaminhado ao Diretor Regional para análise e decisão final, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 11 de Outubro de 2023.

ROSANA CRISTINA CALAÇA
Procuradora